

2.2. Processo de declaração da extinção da marca instaurado por terceiros

O Tribunal Geral:

- errou ao não considerar que o procedimento de declaração da extinção da marca é claramente uma circunstância alheia à vontade do titular da marca;
- aplicou um critério incorreto ao basear a sua decisão na afirmação de que o procedimento de declaração da extinção da marca não impedia que o titular desta a utilizasse;
- estabeleceu um critério errado para «consequências diretas»: o Tribunal Geral aceitou que, caso o referido processo de declaração da extinção da marca levasse à extinção da marca, poderia ser proposta uma ação de responsabilidade civil. No entanto, negou que se tratasse de um justo motivo para a falta de utilização porque esta não era uma «consequência direta» do processo de extinção: as conclusões do Tribunal Geral a esse respeito são contrárias à *ratio legis* do requisito de utilização séria. A afirmação sucinta de que competia ao titular da marca avaliar e calcular os riscos, optando assim entre usar a marca, apesar da incerteza quanto a poder vir a ser responsabilizado por danos, ou abster-se de utilizar a marca, discriminaria claramente as pequenas e médias empresas. Isto abriria também uma possibilidade fácil de abuso do mecanismo do processo de declaração da extinção da marca, por terceiros interessados numa marca registada.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 2017/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Amtsgericht Düsseldorf (Alemanha) em 29 de maio de 2015 — Steef Mennens/Emirates Direktion für Deutschland

(Processo C-255/15)

(2015/C 294/26)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Amtsgericht Düsseldorf

Partes no processo principal

Recorrente: Steef Mennens

Recorrido: Emirates Direktion für Deutschland

Questões prejudiciais

I. Devem as disposições conjugadas do artigo 10.º, n.º 2, e do artigo 2.º, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 261/2004 ⁽¹⁾ ser interpretadas no sentido de que «bilhete» é o documento que confere ao passageiro (também) o direito ao transporte no voo em que foi colocado em classe inferior, independentemente de estarem indicados neste documento outros voos como voos de ligação ou voos de regresso?

II. a. Em caso de resposta afirmativa à questão I:

Devem as disposições conjugadas do artigo 10.º, n.º 2, e do artigo 2.º, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 261/2004 ser igualmente interpretadas no sentido de que o «preço do bilhete» é o montante que o passageiro pagou para todos os voos indicados no bilhete, embora a colocação em classe inferior só tenha ocorrido num dos voos?

b. Em caso de resposta negativa à questão I:

Para determinar o montante de base para o reembolso nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 261/2004 importa

aa. atender ao preço publicado pela companhia aérea para o transporte no segmento afetado pela colocação em classe inferior à classe reservada?

ou

bb. estabelecer o quociente que resulta da distância entre o segmento afetado pela colocação em classe inferior e a distância total do voo e multiplicá-lo pelo preço total do voo?

III. Deve o artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 261/2004 ser igualmente interpretado no sentido de que o «preço do bilhete» é apenas o preço do próprio voo, sem impostos e taxas?

(¹) Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO L 46, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgerichtshof (Áustria) em 1 de junho de 2015 — GD European Land Systems — Steyr GmbH

(Processo C-262/15)

(2015/C 294/27)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Verwaltungsgerichtshof

Partes no processo principal

Recorrente: GD European Land Systems — Steyr GmbH

Recorrido: Zollamt Eisenstadt Flughafen Wien

Questões prejudiciais

- 1) A exceção prevista na alínea c) da nota 1 relativa ao Capítulo 93 da Nomenclatura Combinada [Anexo I da Segunda Parte do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (¹), JO L 256, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1001/2013 (²) da Comissão, de 4 de outubro de 2013, JO L 290], com o teor «carros de combate e automóveis blindados (posição 8710)», também abrange as «suas partes»?
- 2) Deve a nota 3 relativa à Secção XVII da Nomenclatura Combinada ser interpretada no sentido de que uma «estação de armamento (torre blindada)» passível de ser utilizada em carros de combate ou em «sistemas de transporte marítimo móveis» ou também em instalações fixas, deve ser classificada na posição 8710, devido ao facto de a referida estação de armamento ter sido introduzida pelo fabricante de carros de combate para a produção ou a montagem de carros de combate e ter ser efetivamente utilizada para esse efeito?

(¹) JO L 256, p. 1.

(²) JO L 290, p. 1.